

PORTARIA Nº 2666/SIA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Inscreve o aeródromo privado Savana (RO) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.122575/2015-12,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Savana;

II - código OACI: SIBN;

III - município (UF): Jaru (RO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
10º 26' 29" S / 062º 30' 26" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Savana (Portaria nº 2666, de 06 / 10 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.122575/2015-12.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Savana
Código OACI	SIBN
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Eberton da Costa Silva
Município (UF)	Jaru (RO)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	10° 26' 29" S / 062° 30' 26" W.
Altitude	175 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	05 / 23
Comprimento	700m
Largura	18m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5700kg/0,50MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

Compulsória a utilização da frequência 123,45 para coordenação das operações simultâneas nos circuitos de tráfego dos aeródromos privados Savana e Irmãos Gonçalves, bem como seguir os seguintes procedimentos: a) os tráfegos em evolução (partida/chegada) no aeródromo Savana deverão realizar o circuito de tráfego, obrigatoriamente, pelo setor Sudeste deste aeródromo; b) os tráfegos em evolução (partida/chegada) no aeródromo Irmãos Gonçalves deverão realizar o circuito de tráfego, obrigatoriamente, pelo setor Noroeste deste aeródromo.

Ref.: Parecer 1408/2015/GTCC/GAIC

Rodrigo Otávio Ribeiro
Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente

06/10/15